

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 008/2022
PROCESSO N° 027/2022

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN-MG, por meio da Unidade de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/04/2022.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Local: www.compras.gov.br

UASG: 926188

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será realizada em 12 itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN T.	R\$ MÁXIMO ACEITÁVE L	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 17 a 20/05/2022. Horário: 14 às 22 horas. Quantidade de horas: 32 horas.	12955	Unidade	1	R\$2.499,94	Sede do Coren\MG em Belo Horizonte - auditório do 2º andar.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.
2	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 17 a 20/05/2022.	12955	Unidade	1	R\$1.500,00	Sede do Coren/MG em Belo Horizonte - auditório do 12º andar.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.

	Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 16 horas.						
3	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 02/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Juiz de Fora.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.
4	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 04/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Varginha.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.
5	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 05/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Pouso Alegre.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.
6	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 06/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Passos.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.

7	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 09/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Uberaba.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.
8	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 10/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Uberlândia.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.
9	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 11/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Ipatinga.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.
10	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 12/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Governador Valadares.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.
11	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Teófilo Otoni.	Conforme cronograma dos eventos e horários na

	Data: 13/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.						descrição do objeto.
12	Contratação de serviços profissionais de mestre de cerimônia para a semana da enfermagem 2022. Data: 16/05/2022. Horário: 14 às 18 horas. Quantidade de horas: 04 horas.	12955	Unidade	1	R\$375,00	Subseção do Coren/MG em Montes Claros.	Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. **O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.**

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Coren-MG, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na cláusula 7ª do Anexo I – Projeto Básico deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será expedido Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato e/ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será até **31 de Dezembro de 2022**.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isentará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O aviso do procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.13.1 ANEXO I – Projeto Básico;

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2022.

Francisco José Starling
Procurador Coren/MG
OAB N° 50.792

Regina Marques Mendes França
Coordenadora do DECLC

Enf° Bruno Souza Farias
Presidente Coren

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
Lei 14.133/2021 Artigo 72 Inciso I

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico refere-se ao **Processo n° 027/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022.**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022. SEDE DO COREN/MG 2° ANDAR.

Item 1

Data: 17/05/2022 a 20/05/2022.

Horário: 14:00 às 22:00 h.

Quantidade (em horas): 32 h.

Local: auditório do Coren-MG 2° andar, Rua da Bahia, 916, centro, Belo Horizonte – MG

ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 - SEDE DO COREN/MG 12° ANDAR.

Item 2

Data: 17/05/2022 a 20/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Francisco José Starling
Procurador Coren/MG
OAB N° 50.792

Quantidade (em horas): 16 h.

Local: auditório do Coren-MG 12° andar, Rua da Bahia, 916, centro, Belo Horizonte – MG

ITEM 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO JUIZ DE FORA

Item 3

Data: 02/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Juiz de Fora.

ITEM 4 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO VARGINHA

Item 4

Data: 04/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Varginha.

ITEM 5 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO POUSO ALEGRE

Item 5

Data: 05/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Pouso Alegre.

ITEM 6 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO PASSOS

Item 6

Data: 06/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Passos.

ITEM 7 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO UBERABA

Item 7

Data: 09/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Uberaba.

ITEM 8 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO UBERLÂNDIA

Item 8

Francisco José Starling
Procurador Coren/MG
OAB N° 50.792

Data: 10/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Uberlândia.

ITEM 9 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO IPATINGA

Item 9

Data: 11/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Ipatinga.

ITEM 10 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO GOVERNADOR VALADARES

Item 10

Data: 12/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Governador Valadares.

ITEM 11 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO TEÓFILO OTONI

Item 11

Data: 13/05/2022.

Francisco José Starling
Procurador Coren/MG
OAB N° 50.792

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Teófilo Otoni.

ITEM 12 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS PARA A SEMANA DA ENFERMAGEM 2022 – SUBSEÇÃO MONTES CLAROS

Item 12

Data: 16/05/2022.

horário: 14:00 às 18:00 h.

Quantidade (em horas): 04 h.

Local: Subseção do Coren/MG em Montes Claros.

2.1 Informações relevantes para a contratação:

2.1.1 SÃO REQUISITOS MÍNIMOS DO MESTRE DE CERIMÔNIAS:

- a) o profissional mestre de cerimônias, deverá ser apto(a) a conduzir solenidades, com atitudes discretas, ótima apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis, e sempre restrito ao roteiro estabelecido.
- b) Apresentar-se vestindo traje passeio completo, em perfeitas condições, e dentro dos padrões estabelecidos pela administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

De acordo com Art. 8º, Inciso X da Lei Cofen nº 5.905/73, compete ao Conselho promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional. Assim, cabe ao Regional fomentar o acesso a atividades de caráter científico, o que é o alicerce deste Projeto. Os beneficiários (público-alvo) são os profissionais da enfermagem inscritos no Coren-MG e, também, os acadêmicos, uma vez que serão os nossos futuros profissionais. Teremos 19 (dezenove) dias de evento científico, dias 02 a 20 de maio de 2022 na Sede nas Subseções para os quais ofertaremos 2000 (mil) inscrições presenciais e ilimitadas virtualmente – com palestras, mesas-redondas, debates, tendas e discussões visando levar aos beneficiários as tendências relacionadas à categoria, mediante teorias e relatos de experiências trazidas pelos especialistas e estudiosos da área.

4. DO VALOR ESTIMADO

Valor médio de mercado:

Francisco José Starling
Procurador Coren/MG
OAB N° 50.792

Item 1: R\$ 2.499,94 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Item 2: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Para cada um dos Itens 3 ao 12: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Código da despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.060 – Outros Serviços e Encargos. Nota de Pré Empenho n° 41/2022.

6. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Prazo de entrega e/ou execução: Conforme cronograma dos eventos e horários na descrição do objeto.

6.2 Estratégia de Fornecimento: O profissional mestre de cerimônias, deverá ser apto(a) a conduzir solenidades, com atitudes discretas, ótima apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis, e sempre restrito ao roteiro estabelecido e deverá apresentar-se vestindo traje passeio completo, em perfeitas condições, e dentro dos padrões estabelecidos pela administração.

6.2 Local/ Horário de entrega: Conforme descrição do objeto e cronograma dos eventos. Para cada Item, o local da prestação dos serviços será nas cidades informadas na descrição do objeto e o endereço será informado a contratada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Conforme Arts. 19 e 20 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021.

7.1 Relativamente ao licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta ao SICAF.

7.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 Para licitante pessoa física: Comprovação relativa à Regularidade Fiscal Federal;

7.2.2 Para licitante pessoa jurídica:

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.2.2.2 Regularidade com a Fazenda Nacional;

7.2.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.2.4 Regularidade Trabalhista.

7.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível em <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Menor preço.

9. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

9.1. Para fins de cumprimento do Art. 64 da Lei 9.430/96, IN 1.234/2012 e demais alterações, será efetuada a retenção na fonte da COSIRF (Contribuições Sociais e Imposto de Renda Retidos na Fonte), exceto nos casos previstos no Art. 4º da IN 1.234/2012, quando deverão ser apresentadas as declarações específicas a cada caso.

9.1.1. Para fins de cumprimento da legislação municipal vigente serão retidos na fonte os valores referentes ao ISS (imposto sobre serviços) no caso de empresas estabelecidas no município de Belo Horizonte/MG.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

10.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento do valor contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado o recebimento pelo setor competente.

12.1. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

12.2. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo COREN-MG, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

12.2.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura, que deverá ser entregue na Sede do COREN-MG no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ EM, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

13. DA EXPEDIÇÃO

Este Projeto Básico foi expedido na cidade de Belo Horizonte em 05 de Abril de 2022 pelo Departamento de Compras Licitações e Contratos - DECLC e Assessor Especial da Presidência, conforme Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Aline da Conceição dos Santos
Estagiária da ULC

Regina Marques Mendes França
Coordenadora do DECLC

Márcio Felipe Ramos
Assessor da Presidência

14. DA APROVAÇÃO

Aprovo este Projeto Básico ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Enf.º Bruno Souza Farias
Presidente Coren/MG

Francisco José Starling
Procurador Coren/MG
OAB N° 50.792